

M. de Ep. S. J. de los Rios

Capitulum - 11

172

A Comandante Municipal de esta Villa para
incluere a M. de Ep. en Portuarias novem menses
cruciales para su propio uso.

Dios Guacale a M. de Ep. Luis Pardo
de Concepcion de Pruzencia en
el 8 de Octubre de 1832.

M. de Ep. S. J. de los Rios
Señor de los Rios de Concepcion

José González
Manuel Rodríguez
Antonio de
Francisco de
Señor de los Rios
Francisco de los Rios

- Art. 1.º *Exente a...*
 Art. 2.º *com a...*
 Art. 3.º *com o...*
 Art. 4.º *hypocri...*
 Art. 5.º *salva a...*
 Art. 6.º e 7.º *aprov...*
 Art. 8.º *salva a...*

Paris de l'année 1792
 Le 2 de Mars de 1792

2.ª Braganca

Art. 1.º
Todo aquelle, q. disobedeu aos biscas em objectos de sua jurisdicção
gub.ª determinados, será punido com hum a quatro dias de prizaõ,
e multa de ...

3.º

Todo negociante, q. vender, ou comprar p.º peços, ou medidas falsas,
ou vender gneros corrompidos, ou falsificados, q. sejaõ noiva, sauda
ra castigado com 4 a 8 dias de prizaõ, e multa de 6 a 12Hr

4.º

Todo oq. abrir casa de negocio sem licença corresp. pagará ...

5.º

Ninguem poderá edificar, nem appropriar-se de terreno em hum
to de loga. do outro p.º os lados de todas as Povoações deste Município
sem concessão da Camara, q. nunca dará mais de 3 palmos de front
e metade dos fundos de rua e rua: os contraventores serão multa
dos em 2Hr. e será demolida q. q. obra a sua custa, q. o
alinhamento: se porerem nad. estiver fora delle alem do
rno, q. se verificara em todos os casos, será as
adas judicialm.ª e pagará multa em prizaõs annua

6.º

Todo aquelle, q. edificar, ou curar q. terreno sem prouder alor
pelo comp.º arruador, pagará multa de 8Hr. se porerem a obra ficar fora
do alinham.º será mais obr. a dem.º e será ofarendo, será dem.
da a sua custa

7.º

Haverá hum arruador nomeado pela Camara, oq. servirá quatro
annos, e denova quatro annos r. de cada data, ou edificio, q. alind
terà a seu cargo o alinham.º de todas as ruas, e travessas, e
exponta palmos de largura: este alinham.º será feito
Fiscal, e Secretario, lavrando este hum tt.º assignado pelo
ruador, q. nad. cumprir com seu dever, ou não alinhando,
enat, será punido com hum dia de prizaõ, e multa
p.º a reparação

Haverá iguam.º no ... de quezias deste Município arruador
rta, q. será obr.º em ... no ... servirá por um de ...
qualquer pessoa nomeado pela Fiscal, e p.º elle juramentado

Ninguem terá as suas portas, ou portellas: os contraventores pag
1Hr. de multa.

Fica

11
Prohibido ter caivos, e porcos soltos dentro das Povoações:
e os que assim achados serem mortos, e condemnado o dono a pagar 500^{rs}.
de multa: e os porcos, e as cabras, se não forem mortos, e depois contra-
tados a seus donos, os quaes pagarão unicamente as despesas da matança.
E os caivos mancos de casa serão mortos como se fossem caivos
dos soltos pela terceira vez, tendo sido seus donos na 1.^a vez avisados,
e na 2.^a vez multados com 500^{rs}. São porém permittidas as cabras de
leite, desde q.^o andem peadas.

10
Quem aquillegar q.^o tiver gado bravo, potrada, ou mulhada brava passada nas
ruas das Povoações; ou andar com carros, carroças, ou arneses
sem guia, terá 200^{rs}. de multa, sendo livre, e sendo captivo 2 di-
as de prisão.

12
Quem q.^o mandar ou deixar andar antonhas bravas, ou p.^o 11 m.
e passar dentro das Povoações, pagarão 300^{rs}. de multa.

13
As estradas publicas continuaram a ser conservadas pelos Donos, ou Admi-
nistradores dos predios, p.^o onde passam: e os infractores incorrerão na multa
de 100^{rs}. e o serviço será feito a sua custa; as estradas, q.^o passarem p.^o terras de
terceiros, a custa da Camara.

14
Os direitos particulares serão pagos, e os impostos de cada communa
e moradores com toda a exactidão de prazos até a sua expiração:
e os que não os pagarem a multa de 100^{rs}. e o serviço a sua custa.

15
Quem q.^o vender p.^o medidas, ou balanças não affectadas, serão
multados com 200^{rs}. e os que se servirem de medidas, ou balanças fôrças falsas
com 500^{rs}. O affectador, q.^o não affectar, incorrerá na multa de 200^{rs}. p.^o cada ca-
dação, em q.^o se verificar a inexactidão da affectação, e o q.^o não deno-
nciar.

16
O affectador das medidas, ou balanças, e balanças hão de continui-
mento em q.^o declarar a affectação, e q.^o os vizinhos exigirem para entrarem no
conhecimento de q.^o seja falsificada.

17
Pode-se lançar nas ruas, ou agoradas, q.^o q.^o coura de fôrça publica
q.^o serve de obstáculo ao trafego, e a limpeza das ruas. Terá a multa de
a 1200^{rs}. e será obr.^o a lançar a mesma, sabendo porém do malfeitor
o Fiscal o fará a custa da Camara, continuando na indagação de quem
p.^o tiver a multa, e a de quem.

18
Ficam prohibidas as corridas, e os jogos soltos no chão sob
pena de 4 dias de prisão, e multa.

Não se poderão dar Espectáculos publicos, como Cavalhadas, Operas, Volantins, Boneiros, Fogos de artificio, &c. sem licença do Viscau, pagando o reg. 40. Operas, Farcas, ou Entremeses 1000. r. Cavalhadas 400. r. Volantins, ou Boneiros 600. r. Fogos de artificio, ou outros quaisquer Espectáculos publicos 400. r. Cada humo destas q. t. será paga 10. r. cada vez, q. se der, ou repetir q. q. destes Espectáculos, sendo elle gratuito 10. r. os Espectáculos; mas se onad for o preço da licença, será dobrado. Nas frequencias será tudo 1/2 metade. A, licença será gratuita nas Festas Nacionaes.

Q.º o Condenado não tiver, com q. pague a multa, soffrerá hum dia de prisão 10. r. cada 500. r. q. tiver de pagar.

Só as as penas impostas nestas Porturas serão dobradas na reincidencia até a alçada da Camara.

Fica revogada todos os antigos Provint., e Porturas que foram impostas a estas.

Pae do Conselho &c.

Cam. baro.
Guzpe

Fr. J. J. de Chivara
João de Souza
Yuan Ferraz e Morais